



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece alíquotas de contribuição ao Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Itaúna-MG, (IMP)

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município fica estabelecida em 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas somente contribuirão com a alíquota prevista no caput deste artigo sobre os valores que excederem a 3 (três) salários-mínimos nacional.

Art. 2º A contribuição do Município, referente aos seus servidores, é obrigatória e corresponderá a 18,30% (dezoito e trinta por cento).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, sendo que até essa data permanecem inalteradas as alíquotas previstas em Leis municipais anteriores.

Itaúna-MG, 14 de dezembro de 2021

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO

NO N. 1932 DO JORNAL

Oficial do Município

DATADO DE: 14/12/36

A) Paulo